ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-582/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8548/2013
PROTOCOLO	:	1420478
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 279/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS- TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 279/2013**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Amambai** e a empresa **Auto Posto Sol Nascente Ltda.,** objetivando o fornecimento de combustíveis, para atender a demanda dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

As 1ª e 2ª fases do contrato já foram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio das Decisões Singulares 8273/2013e 8472/2013, respectivamente, legais e regulares.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do contrato celebrado (3ª fase).

A 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu a Análise Conclusiva ANA –6ICE –6182/2014, onde opinou:

-Pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-92962014, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade nas formalizações dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução contratual.

III – DO VOTO

A presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato**(3ª fase).

Constato, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos, que tratam de alterações de valore prazo do contrato, respectivamente.

Quanto à execução financeira, vejo que foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor inicial do contrato	**R$ 116.346,40**
Valor Aditado	**R$ 960,00**
Valor Empenhado	**R$ 117.306,40**
Valor anulado	**R$ 81.861,30**
Total em Notas de Empenho válidas	**R$ 35.445,10**
Valor Notas Fiscais	**R$ 35.445,10**
Valor Ordens Bancárias	**R$ 35.445,10**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no

dia 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE nas Formalizações dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 279/2013,** nos termos do art. 13, inciso II, "a" c/c art. 120, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n.° 279/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 13, inciso II, "a" c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 24 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm